



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
954/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074 /15
PROCESSO Nº 954 /15

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

03/12/2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Feira “Bota-Fora”, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Diadema, a Feira “Bota-Fora”, na qual serão comercializados objetos pessoais de moradores de Diadema cujos nomes estejam incluídos no cadastro de inadimplentes do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e/ou SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos).

PARÁGRAFO 1º – A Feira “Bota-Fora” será realizada, semanalmente, em área de grande circulação de pedestres, a ser determinada pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O valor individual de cada mercadoria a ser comercializada na Feira “Bota-Fora” não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos.

ARTIGO 2º - Caberá à Prefeitura Municipal providenciar as bancas nas quais os munícipes comercializarão suas mercadorias, priorizando aqueles cujas dívidas sejam menores e que, comprovadamente, não tenham condições financeiras de quitá-las.

ARTIGO 3º - Fica proibida a comercialização de produtos ilícitos, bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios, sob pena de apreensão, por parte da Prefeitura Municipal, das mercadorias irregularmente comercializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mercadorias irregularmente comercializadas que forem apreendidas pela Prefeitura Municipal não serão devolvidas aos comerciantes.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03
954/2015
Protocolo

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de novembro de 2015.

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que visa proporcionar aos munícipes cujos nomes estejam negativados, a oportunidade de ganhar algum dinheiro e saldar suas dívidas.

Para tanto, estamos propondo a criação da Feira "Bota-Fora", na qual aqueles cidadãos poderão comercializar objetos pessoais.

Portanto, face à crise financeira e econômica que o país vem enfrentando e a situação de desemprego que aumenta a cada dia, acredito poder contribuir, através da presente propositura, para minorar as dificuldades de nossos munícipes, motivo pelo qual espero poder contar com o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 26 de novembro de 2015.

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA